

## O art. 2º da Lei de Alienação Parental e a Tentativa de Aplicabilidade como Verdadeira Reconvenção na Ação de Guarda

Brenda Souza Santos, 413

Franciele Maria Vendrame, 409

Faculdade de Administração de Santa Cruz do Rio Pardo – FASC, Organização Aparecido Pimentel de Educação e Cultura – OAPEC, Curso de Graduação em Direito



### INTRODUÇÃO



São considerados atos de **ALIENAÇÃO PARENTAL: Art. 2º**

Desqualificar a conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade;  
Dificultar o exercício da autoridade parental;  
Dificultar o contato da criança ou adolescente com o genitor;  
Dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar;  
Apresentar falsa denúncia contra o genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente.

Fonte: <http://www.scalassara.com.br>

O presente trabalho aborda diversos aspectos que norteiam a aplicação da Lei de Alienação Parental nº 12.318/2010 trazida recentemente pelo ordenamento jurídico brasileiro. Este fenômeno pode ocorrer durante o relacionamento ou na dissolução da sociedade conjugal, onde um dos genitores é o cônjuge alienador que interfere no psicológico do filho, buscando dificultar o contato e o vínculo de afetividade com o outro genitor, sendo este o cônjuge alienado.

O ato de denegrir a imagem do outro cônjuge usa fatos distorcidos que resulta em uma "lavagem cerebral" ao filho. Segundo RICHARD GARDNER, consiste os efeitos da alienação parental em "Síndrome da Alienação Parental" (SAP) causada pelas inculcações feitas pelo genitor alienador, acarretando ao filho distúrbios psicológicos como depressão, ansiedade, pânico e outros problemas desencadeados na fase adulta. (SILVA, 2016, p.449).

Deste modo, é importante identificar os atos de alienação parental possibilitando a propositura de ação para reivindicar direitos do cônjuge alienado, que sofre com o afastamento de seu filho.

### MÉTODOS

A pesquisa qualitativa usou de método descritivo, fazendo uma análise mais precisa possível, a partir de doutrinadores, artigo científicos e reportagem com a jurista Maria Berenice Dias ao Fantástico, com respectivas mães que foram acusadas de oferecer falsa denúncia do outro genitor, caracterizando Alienação Parental.

### OBJETIVOS

- Compreender a divergência entre a Vara de Família e Vara Criminal;
- Avaliar a forma como a Lei de Alienação Parental 12.318/2010 vem sendo aplicada ao caso concreto;
- A observância da prioridade na tramitação processual de alienação parental, disposto no artigo 4º da Lei 12.318/2010.

### FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Em proteção a pessoa do filho, é que foi regulamentada a guarda compartilhada (arts.1583 e 1584 CC) proporcionando aos pais o exercício conjunto de direitos e deveres, concernentes ao poder familiar dos filhos comuns. O art. 22 do ECA atribui aos pais a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais.

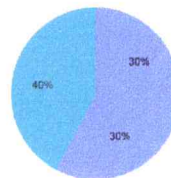
Na guarda compartilhada, a mãe ao perceber que seu filho esta sofrendo abuso sexual pelo pai, o denuncia na Justiça Criminal. Na Delegacia é aberto um inquérito para investigar o caso, que antes de ser concluído, o pai procura a Vara de Família para reverter à guarda da criança/adolescente, que ficará sob a custódia de quem esta sendo acusado de ser seu agressor. Os pais acusados de pedofilia conseguem uma decisão de reversão da guarda amparados na Lei de Alienação Parental, que surgiu a oito anos no Brasil e que divide autoridades do Poder Judiciário que dizem estar sendo desviada do seu objetivo.

A lei surgiu para dar um apoio aos pais que são afastados da convivência do filho, por questões de disputa, e não propriamente para reversão de guarda. Quando a mãe procura o Judiciário, ela precisa ser orientada, acolhida pelos profissionais que devem estar aptos a lidar com esse tipo de situação, sabendo reconhecer que, em regra, é uma violência que não deixa vestígios e deve ser apurada para a constatação do abuso.

Os artigos 4º e 5º da referida lei dispõe que, havendo indícios de ato de alienação parental, a requerimento ou de ofício, em qualquer momento, ação de natureza autônoma que versa apenas sobre esse assunto, ou ação incidental quando estiver dentro de processo já existente. Possibilita que o pedido declaratório e sancionatório possam ser cumulativos, se necessário o juiz determinara perícia psicológica ou biopsicossocial, realizada por equipe multidisciplinar habilitada ou profissional que comprove sua aptidão acadêmico/profissional para diagnosticar os atos que caracterizam alienação parental.

Segundo o artigo 699 do CPC, em processos relacionados a abuso ou alienação parental, o juiz deverá ouvir primeiro o incapaz, apenas uma vez conforme a recomendação do CNJ, em sala especial com especialista. A intervenção do Ministério Público em ações que envolvem interesse de incapaz se da desde o início do procedimento e se mantém no decorrer do processo. (NEVES, 2018, p.1010)

Segundo a autora Maria Berenice Dias, um dos problemas esta na identificação do abuso e na elaboração dos laudos, a maioria dos peritos não conseguem distinguir se a criança ouvida, de fato foi abusada ou não. Em dados coletados do Instituto Brasileiro de Direito de Família, foi atestado que:



30% dos profissionais que elaboram o laudo identificam que houve abuso;

30% dos profissionais que elaboram o laudo identificam que não houve abuso, é falsa denúncia ;

40% dos profissionais não conseguem identificar se houve abuso ou alienação parental.

### CONCLUSÃO

Por fim, diante do exposto, conclui-se que para a efetiva solução da lide, seja necessária a qualificação dos profissionais, tendo em vista o despreparo da justiça e profissionais da saúde em identificar se houve de fato a prática de abuso ou alienação parental. A equipe multidisciplinar composta por psicólogo, assistente social, psiquiatra que atuam conjuntamente na avaliação tornaram-se indispensáveis para auxiliar o juiz em sua decisão.

Buscou-se trazer os reflexos de como a Lei de Alienação Parental vem sendo comumente aplicada na reversão de guarda, que transfere do genitor alienante ao genitor alienado, acusado de ser o suposto agressor, assim, verifica-se a aparente divergência com o ECA que atua em prol dos interesses da criança/adolescente, prezando por sua proteção. Conforme o disposto no art. 130 do ECA verificada a situação de maus-tratos, opressão ou abuso sexual por um dos genitores, o juiz determinará como medida cautelar o afastamento do agressor da moradia comum, consoante, ainda a fixação provisória de alimentos do filho dependente.

### REFERÊNCIAS

- FARINA e SCHLEDER. Geovana, Bernadete Santos. **A Necessidade da Prioridade de Tramitação nos Processos de Alienação Parental em Face dos Princípios Constitucionais**. Disponível em: [https://geovanafarina.iusbrasil.com.br/artigos/448838357/a-necessidade-da-prioridade-de-tramitacao-nos-processos-de-alienacao-parental-em-face-dos-principios-constitucionais\\_aceso\\_01/05/2018](https://geovanafarina.iusbrasil.com.br/artigos/448838357/a-necessidade-da-prioridade-de-tramitacao-nos-processos-de-alienacao-parental-em-face-dos-principios-constitucionais_aceso_01/05/2018) acesso em: 30/04/2018
- GONÇALVES, Claudia Regina. **Alienação Parental: um abuso invisível**. Monografia. Curso de Direito. Faculdade de Administração de Santa Cruz do Rio Pardo, Organização Aparecido Pimentel de Educação e Cultura.
- NEVES, Daniel Amorim Assunção. **Manual de Direito Processual Civil**. Volume único, 10 ed. Salvador: Juspodivm, 2018.
- SILVA, Regina Beatriz Tavares da. **Curso de direito. 2: Direito de família/** Washington de Barros Monteiro, Regina Beatriz Tavares da Silva. 43 ed. São Paulo: Saraiva, 2016.
- STRUCKER, Bianca. **Alienação Parental**. Disponível em: [http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=15557&revista\\_caderno=12](http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=15557&revista_caderno=12) acesso em: 30/04/2018